



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 551/89

Estabelece a representação dos servidores no Conselho Universitário e altera a redação do artigo 10 de Estatuto.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 46 do Estatuto, com base no Processo 3758/85 aprovou e, de acordo com o que estabelece a Lei 1318/88, tendo sido ouvido o Conselho Estadual de Educação, eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica incluída a representação dos servidores não docentes da UERJ na composição do Conselho Universitário.

Art 2º - O artigo 10, da Seção III, do Capítulo IV, do Estatuto da UERJ passa a ter a seguinte redação:

- O Conselho Universitário é constituído:

- a) pelo Reitor, que o presidirá, e pelo Vice-Reitor;
- b) pelos ex-Reitores, salvo se destituídos do cargo ou renunciantes;
- c) pelos Sub-Reitores;
- d) por três representantes docentes de cada centro setorial;
- e) por um representante de cada categoria da carreira do magistério;
- f) por três representantes da comunidade, sendo um da Associação dos Diplomados da UERJ;
- g) por um representante estudantil de cada centro setorial;
- h) por quatro representantes de servidores não docentes.

§ 1º - Os mandatos dos membros previstos nas alíneas **d, e, f e h** deste artigo serão de dois anos e os dos representantes estudantis de uma ano, permitida, em ambos os casos, uma única recondução.

§ 2º - Os representantes dos centros setoriais e os das categorias do magistério serão eleitos na forma do Regimento Geral.

§ 3º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo Reitor dentre personalidades eminentes, não pertencentes à Universidade, indicados pelo Conselho Universitário, em lista quántupla, salvo o da Associação dos Diplomados da UERJ, que será eleito pela respectiva entidade.

§ 4º - Os representantes estudantis serão escolhidos na forma prevista na legislação específica.

§ 5º - Os representantes dos servidores serão eleitos membros natos, terão suplentes escolhidos pela mesma forma dos titulares.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº551/89)

Art 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com eficácia a partir de 14 de junho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 17 de janeiro de 1989.

IVO BARBIERI
Reitor